

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Protocolos: ver relação anexo II.

Interessados: U.K. United Kingdom Importação e Exportação Ltda e Lafaiete Luiz Chandelier e Lafaiete Luiz Chandelier Junior, Yang Tower Song, Mineração Cerrado Grande, Eike Fuhrkem Batista.

Assunto: Extração de MINÉRIO DE FERRO na Serra do Mar e Mata Atlântica, na Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná, além da Região de Serra Negra.

Senhores Diretores de Biodiversidade e Áreas Protegidas e de Recursos Ambientais e o Senhor Chefe da Procuradoria Jurídica.

Com cópia ao Senhor Diretor Presidente do IAP e ao Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1. INTRODUÇÃO

Atendendo solicitação, motivada pelas notícias de pedidos de exploração de minério de ferro na Serra do Mar e Mata Atlântica, na Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná, além da Região de Serra Negra (litígio fronteiriço entre Paraná e São Paulo), atingindo áreas de delicado equilíbrio ecológico e sob especial proteção de normas ambientais internacionais, federais e estaduais, os técnicos que assinam o presente Parecer, sob a coordenação do Departamento de Unidades de Conservação – DUC, da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP, em conjunto com o Departamento de Licenciamento de Recursos Naturais - DLR da Diretoria de Recursos Ambientais - DIRAM e com a Procuradoria Jurídica – PROJU, com o apoio de outros setores do IAP e demais órgão públicos afetos ao tema, em especial a Mineraiis do Paraná S/A – MINEROPAR, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, procederam a levantamentos de dados, que depois foram analisados e debatidos em reuniões, conforme relatado a seguir, chegando às conclusões e propostas ao final apresentadas.

2. OBJETO DA ANÁLISE

Primeiramente, foi feito o levantamento dos pedidos de licenciamento ambiental para exploração de minério de ferro em trâmite no IAP, localizando-se os protocolados distribuídos, parte ao Escritório Regional de Curitiba - ERCBA, parte ao Escritório Regional do Litoral – ERLIT, conforme listagem anexa (ver Anexo II).

Além desses, outro tanto de processos administrativos já havia recebido manifestação contrária e havia sido encaminhado ao IBAMA, tendo em vista a proximidade das unidades de conservação federais. Todos os procedimentos administrativos localizados foram listados (ver Anexo II).

Com o imprescindível apoio da MINEROPAR, que conta com avançado sistema informatizado, foram plotados em mapa os pedidos de pesquisa minerária em sobreposição aos contornos das áreas protegidas da Serra do Mar e Litoral (ver Anexo III).

Foram verificados também os pedidos protocolados junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, constatando-se a existência de mais de cinquenta processados, os quais foram acrescentados ao mapa e à listagem (ver Anexos I e III).

Destes trabalhos, foram gerados os seguintes produtos:

1. **Anexo I** – Tabela de polígonos requeridos junto ao DNPM para alvará de pesquisa mineral e resumo dos dados;
2. **Anexo II** – Relação de procedimentos administrativos protocolados no IAP inclusive os que foram enviados ao IBAMA, para licença ambiental prévia para pesquisa mineral e resumo de dados;
3. **Anexo III** – Mapa com indicação das áreas requeridas junto ao DNPM em sobreposição com as áreas protegidas do Litoral e Serra do Mar.

A elaboração dos produtos citados confirmou as conclusões preliminares quanto à gravidade da situação, ficando demonstrado um quadro assustador de forte ameaça ao patrimônio ambiental protegido.

Leve-se em conta que os procedimentos administrativos até aqui levantados e analisados afetam 86.741,14 ha (oitenta e seis mil setecentos e quarenta e um hectares e 14 ares), tratando-se de 55 (cinquenta e cinco) pedidos de Alvará junto ao DNPM, e 24 processos pedindo licença prévia ambiental para 31 polígonos junto ao IAP – ver tabela 1. Autorização de uma atividade que, por tratar-se de tonelagem relativamente pequena de minério de ferro e de baixa qualidade, implicaria, no caso de eventual deferimento ainda que prévio, em sérios danos, mesmo tratando-se de pesquisa mineral.

Tabela 1 – Mostra os requerentes titulares, totais de processo junto ao DNPM e IAP, além dos nº de polígonos.

RESUMO DOS DADOS

TITULARES (6)	TOTAIS PROCESSOS DNPM*	TOTAIS PROCESSOS IAP**	TOTAIS POLIGONOS IAP***	AREA ATUAL (HA)
MINERAÇÃO CERRADO GRANDE LTDA.	1	1	1	2.000,00
EIKE FUHRKEN BATISTA	2	1	2	2.246,48
LAFAIETE LUIZ CHANDELIER	19	11	11	36.372,73
LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR	17	10	10	26.521,71
YANG TOWER SONG	14	1	7	16.570,72
ZAMIR HOSHI TEIXEIRA	2	0	0	3.029,50
TOTAL	55	24	31	86.741,14

FONTE: MINEROPAR/IAP, 2007

***Totais de processo no DNPM** - Processos protocolados no DNPM, requerendo Alvará para pesquisa mineral, sendo pré-requisito para o conseguir o Alvará, viabilizar junto ao IAP a Licença Ambiental Prévia, quando incidir sobre Unidades de Conservação ou Áreas de Restrição Ambiental.

****Totais de processo no IAP** - Processos protocolados no IAP para análise, deferimento ou indeferimento para Licença Ambiental Prévia, requisito parcial para receber o Alvará de Pesquisa Mineral junto ao DNPM.

*****Totais de polígonos IAP** - Totais de 31 polígonos DNPM, protocolados nos 24 processos do IAP.

Cogitou-se ainda o fato do envolvimento de interesses estrangeiros, o que poderia representar ofensa à soberania nacional, o que escapa da alçada de competência dos signatários mas que precisa ser registrado para a adoção das providências necessárias por quem de direito.

3. ASPECTOS TÉCNICOS

3.1. Unidades de Conservação

Inseridas no Bioma Mata Atlântica, esta região é considerada pelo Ministério do Meio Ambiente como Área Prioritária para a Conservação da Biodiversidade, com prioridade de conservação entre muito alta a extremamente alta (MMA, 2006).

Destaca-se ainda que esta região é reconhecida pela CI – Conservação Internacional com um dos 34 *hotspots* mundiais em importância para conservação da diversidade biológica. *Hotspots* são áreas reconhecidas mundialmente como prioritárias para a conservação, tendo como requisitos tratar-se de uma área com pelo menos 1.500 espécies endêmicas de plantas e que tenham perdido mais de ¾ de sua vegetação original. No Brasil há dois *hotspots*: o Cerrado, reconhecido em 1998 e Mata Atlântica, em 1999 (CI – Conservação Internacional, 2007).

A região pretendida para a atividade de mineração de ferro, sob influência direta dos empreendimentos, conta com a presença de Unidades de Conservação federais e estaduais, como se demonstra na tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Unidades de Conservação, sua área, municípios abrangidos e âmbito de competência governamental de criação ou reconhecimento.

Unidade de conservação	Área (ha)	Município	Âmbito de Governo
APA Federal de Guaraqueçaba	283.014,00	Guaraqueçaba, e partes de Antonina, Paranaguá e Campina Grande do Sul	Federal
APA Estadual de Guaraqueçaba	191.596,50	Guaraqueçaba	Estadual
AEIT do Marumbi	66.732,99	Antonina, Morretes, São José dos Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Campina Grande do Sul	Estadual
PE Pico Paraná	4.333,83	Antonina e Campina Grande do Sul	Estadual
PE Roberto Ribas Lange	2.698,69	Antonina e Morretes	Estadual
PE de Lauráceas	27.524,33	Adrianópolis e Tunas do Paraná	Estadual
PE Pico do Marumbi	2.342,41	Morretes	Estadual
RPPN Estadual Reserva Natural Morro da Mina	1.336,19	Morretes e Antonina	Particular

RPPN Estadual Reserva Natural Águas Belas	508,20	Antonina	Particular
---	--------	----------	------------

Fonte: IAP/DIBAP/DUC e IBAMA, 2007

Não é demais ressaltar que a atividade minerária é expressamente proibida em Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, no qual se incluem as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN.

Nas Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, as atividades poderiam ser permissíveis. Não é o caso, no entanto, da Serra do Mar e do Litoral, em razão das diretrizes específicas da legislação federal e estadual e do regramento específico de cada uma das áreas protegidas, como se verá no item relativo aos aspectos jurídicos.

3.2. Vegetação

De acordo com o sistema de classificação da vegetação brasileira adotado pelo IBGE, as áreas inseridas na Floresta Ombrófila Densa – Bioma Mata Atlântica, as principais tipologias vegetais encontradas na Região objeto deste parecer são: Formação Pioneira de Influência Fluvial e as subformações Altomontana, Montana, Submontana e Aluvial da Floresta Ombrófila Densa.

Além destas tipologias, também ocorrem na área sistemas de ocupação secundário, resultantes da alteração antrópica da vegetação original, representados pelos estádios inicial, médio e avançado de sucessão.

Nestas formações foram listadas até o momento cerca de 900 espécies, distribuídas nas diferentes formas biológicas (Plano de Manejo RPPN Cachoeira - SPVS, 2006).

3.3. Fauna

Através dos diagnósticos preliminares realizados na Reserva Natural Rio Cachoeira, que são os mais recentes, esta região protege 13 espécies de macroinvertebrados bentônicos; 61 espécies de peixes (13 delas de interesse especial

para a conservação por serem raros, espécies recém-descobertas ou sensíveis a alterações ambientais); 31 espécies de anfíbios anuros (19 delas restritas aos ambientes da Floresta Atlântica e cinco apontadas como vulneráveis); 30 espécies de répteis (duas das quais ameaçadas e cinco consideradas pouco frequentes ou insuficientemente conhecidas pela ciência); 245 das 407 espécies de aves esperadas para a RNRC (das quais 61 são endêmicas da Floresta Atlântica e 15 constam como vulneráveis, em perigo de extinção ou criticamente em perigo); 45 espécies de mamíferos (nove delas sob algum grau de ameaça de extinção, um primeiro registro para o Paraná e oito endêmicas).

Alguns destes *taxa* são registros inéditos para a região (Plano de Manejo RPPN Cachoeira - SPVS, 2006).

Este diagnóstico, realizado nesta área específica, nos mostra o potencial para a conservação e preservação das espécies nesta importante região da Floresta Atlântica.

3.4. Aspectos Geológicos e Ambientais

A área objeto de avaliação, compreendendo uma faixa alongada de direção N-NE a partir das sedes municipais de Morretes e Antonina rumo a cidade de Barra do Turvo, no Estado de São Paulo, encontra-se entre duas grandes unidades fisiográficas do Paraná: o litoral (incluindo a planície costeira e a zona montanhosa) e a Serra do Mar.

As rochas existentes na região são integrantes do ESCUDO PARANAENSE, representando rochas ígneas e metamórficas associadas ao Complexo gnaissico-migmatítico costeiro (gnaisses, xistos e quartzitos), granitos, além de intrusivas básicas (diabásios) e sedimentos continentais recentes. Constituem rochas cristalinas, resistentes e responsáveis pelo forte relevo e altas declividades da paisagem.

A região apresenta, entre outros, potencial para ocorrências de minerais metálicos, havendo estimativas de reservas de minério de ferro nas proximidades de Antonina da ordem de 40 milhões de toneladas, com teor médio de 41,5% de Fe₂O₃ (Pittsburgh Pacific Company, 1964), o que é muito pouco e pobre. Comparativamente, as reservas de ferro de Carajás, pertencentes à Companhia

Vale do Rio Doce são estimadas em 2,1 bilhões de toneladas de minério de ferro de alto teor (MINEROPAR, 2007).

A região apresenta também potencial para ocorrências e concentrações de ouro primário, a exemplo daquelas existentes na região de Morretes (MINEROPAR, 1992).

A Serra do Mar é um grande sistema montanhoso que se estende pela costa brasileira, desde o Espírito Santo até o Sul de Santa Catarina, representando no Paraná um degrau entre o litoral e o primeiro planalto do interior, constituindo também uma serra marginal típica, repartida em maciços com denominações regionais como Serra da Prata, Graciosa e Marumbi, entre outras. As altitudes chegam a 1877m (Pico Paraná), às vezes com quedas abruptas de mais de 1000m. Os altos maciços são constituídos principalmente por rochas graníticas.

A Serra do Mar é um importante bioma local, com diversidade de topografia, solos, vegetação e ainda alta porcentagem de cobertura vegetal primitiva, preservando o maior conjunto de remanescentes da Floresta Atlântica do Estado, com a presença de fauna nativa altamente diversificada.

Em função de sua fragilidade ambiental, interesse turístico, importância em termos de diversidade de fauna e flora, aliado a absoluta necessidade de preservação de suas matas e mananciais, vitais para a cidade de Curitiba e Região Metropolitana e fundamentais para as baías de Paranaguá e Guaratuba, que de outra forma sofreriam rápido processo de assoreamento, a Serra do Mar encontra-se protegida por diversas unidades de conservação, entre as quais: APA Federal de Guaraqueçaba, APA Estadual de Guaraqueçaba, Parque Estadual Roberto Ribas Lange, Parque Estadual da Graciosa, Parque do Pico do Marumbi, Parque Estadual do Pau Oco, Parque Estadual Pico do Paraná, AEIT do Marumbi (MINEROPAR, 2007), além de diversas outras figuras jurídicas e regras legais de proteção (MINEROPAR, 2007).

3.5. Hidrografia

A rede hidrográfica da região sob análise é riquíssima, contando inclusive com mananciais de abastecimento público. Este é o caso das águas que cortam a

Reserva Particular do Patrimônio Natural Morro da Mina (SPVS), que abastecem a área urbana de Antonina através do SAMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Outro importante complexo é o Capivari-Cacheira, que abastece a Usina Hidrelétrica Parigot de Souza (COPEL), localizada no Bairro Alto – Antonina.

Mais ainda, os recursos hídricos existentes nas áreas propostas para reconhecimento de uma RPPN Estadual com aproximados 5.000 ha, em fase final de aprovação pelo IAP e que influenciam diretamente as diversas comunidades lindeiras que serão beneficiadas com a preservação da área e por consequência também da qualidade da água.

Isto significa que, além dos aspectos da conservação da Natureza em si, pelo seu próprio valor intrínseco, outros valores sociais e econômicos significativos estão protegidos na área ameaçada pela pretensão mineradora, quais sejam a produção de água para abastecimento de áreas urbanas e comunidades rurais e sua qualidade, além da produção de energia elétrica e a própria conservação da diversidade biológica, já que o recurso hídrico é imprescindível para a manutenção de todas as formas de vida.

4. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS

Do ponto de vista administrativo, registre-se, em primeiro lugar, a fragilidade e a deficiência de instrução da maioria dos procedimentos administrativos analisados.

Os pedidos protocolados por Lafaiete Luiz Chandelier e Lafaiete Luiz Chandelier Junior, que teriam como procurador U.K. United Kingdom Importação e Exportação Ltda, não contam nem com os documentos pessoais dos requerentes nem tampouco com os atos constitutivos da empresa. Também está ausente o comprovante de regularidade junto ao CREA, no caso as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica. As dúvidas documentais incluem a procuração juntada aos processos, que, além de ser redigida de forma dúbia, é originada de serviço registral imobiliário localizado em Timon, no Maranhão, revogada anteriormente e com questionamento judicial averbado.

Não é diferente a situação dos protocolados em nome de Mineração Cerrado Grande. Falta a identificação documental do requerente e da empresa e também não consta a ART respectiva.

Há referência ao abastecimento de indústria de ferro gusa a ser instalada em Ponta Grossa sem notícia de licenciamento ambiental desse empreendimento.

No caso dos protocolados em nome de Eike Fuhrkem Batista, sequer o pedido de licenciamento foi protocolado, limitando-se a uma correspondência pedindo uma inviável “anuência prévia”, em completa ignorância aos mais básicos preceitos e exigências da Lei.

Yang Tower Song teve indeferidos mais de uma dezena de pedidos de licença prévia que protocolou no IAP, protocolados esses que encontram-se no IBAMA para manifestação, por tratar-se de áreas que, além de proteção estadual, também contam com normativa federal (APA Federal de Guaraqueçaba). O Conselho gestor da APA de Guaraqueçaba manifestou-se contrário ao licenciamento da atividade de mineração de ferro na região.

Pior que a ausência da documentação acima elencada é a completa omissão de informações ambientais ou sócio-ambientais, inexistindo qualquer tipo de relatório dos impactos ambientais que a atividade minerária necessariamente gera, mesmo na sua fase de pesquisa. Registre-se que estão sendo solicitadas ao DNPM guias de utilização de material, o que significa a retirada e transporte desse material do local de origem, ou seja, a ocorrência de impactos ambientais negativos é previsível desde a solicitação inicial.

Nem se avente que estudos mais profundos só são exigíveis em estágios mais avançados de licenciamento ambiental, na medida em que o Administrador público, para deferir ou indeferir os pedidos de pesquisa mineral, tem que fazê-lo de forma motivada. Ora, para motivar a decisão administrativa de forma coerente, do ponto de vista técnico e legal, é imprescindível que sejam fornecidas ao órgão ambiental, pelo empreendedor, o mínimo de informações que o levaram a decidir pela viabilidade do que pretende. Seria estupidez gastar tempo e dinheiro pleiteando autorizações e licenças inviáveis e ninguém na iniciativa privada sobrevive sendo estúpido. Portanto, essas informações devem ter sido produzidas e devem ser disponibilizadas ao órgão ambiental para embasar a análise e a decisão

administrativa, independente do poder/dever deste em solicitar as complementações de estudos que julgar necessárias.

Ao IAP cabe o INDEFERIMENTO de todos esses pedidos vergonhosamente mal instruídos. Como estão, respeitada a letra da norma legal, sequer poderiam ter sido aceitos pelo setor de protocolo. Mais do que isso, deve o IAP comunicar aos órgãos públicos afetos ao tema quanto à enxurrada de pretensões de exploração de minério de ferro, em especial à Procuradoria da República e à Polícia Federal, de vez que pode estar ocorrendo ilícito com potencial prejuízo não só ao Patrimônio Ambiental Nacional, mas aos bens minerais, que são de domínio da União e à própria soberania nacional.

5. ASPECTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como Patrimônio Nacional a Serra do Mar e a Mata Atlântica, determinando que o uso de seus recursos ambientais só poderia acontecer desde que preservadas condições semelhantes para as gerações futuras, observadas as leis específicas (CF, artigo 225 e § 4º).

Além disso, a mesma Carta Magna define a atividade minerária como degradadora do ambiente (CF, artigo 225, § 2º), entendendo-se a degradação como alteração adversa das características ambientais (Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, artigo 3º, inciso II).

Tratando-se de atividade degradadora do ambiente, necessariamente deve receber tratamento mais rigoroso dos órgãos licenciadores, em especial quando possa afetar espaços territoriais especialmente protegidos, como é o caso da Serra do Mar e do Litoral paranaense.

Na mesma toada seguiu a Constituição estadual, como resta claro pela simples leitura dos artigos 207 e seus parágrafos.

Além do dever imposto pelas Constituições – a federal e a estadual – na preservação do ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, devem ainda ser estritamente observados os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que passam a ter força de lei após sua aprovação pelo

Congresso Nacional e promulgação pela Presidência da República. É o caso das tratativas decorrentes da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - CNUMAD, realizada no Rio de Janeiro em 1992, em especial a Convenção da Diversidade Biológica – CDB, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 02, de 03 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

Dentre os atos decorrentes da Convenção da Diversidade Biológica – CDB, está o Decreto federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que instituiu o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias.

Este Decreto consolida disposições de regramentos anteriores, entre os quais o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Com base neste última, foi baixado o Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, que define regras para a identificação de áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade. A partir das regras assim estabelecidas, foi editada a Portaria MMA nº 126, de 27 de maio de 2004, que definiu as áreas prioritárias, protegendo de forma especial os remanescentes florestais e as áreas de ocorrência de espécies endêmicas e ameaçadas de extinção dentre as quais a região pretendida para a mineração. Este trabalho foi atualizado e referendado pela edição da Portaria MMA nº 09, de 23 de janeiro de 2007, reforçando ainda mais a importância em proteger esta região.

Ainda no plano da normativa federal, considere-se a Lei da Mata Atlântica – Lei nº 11.428, de 26 de dezembro de 2006, que protege o Patrimônio Nacional previsto na Constituição Federal. A supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração é expressamente vedada, mormente quando serve de habitat para espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, consoante previsão, dentre outros, do artigo 11, inciso I, alíneas, a, b, c, d, e e parágrafo único.

Somente este dispositivo, considerado isoladamente, já seria suficiente para o indeferimento dos pedidos de autorização ambiental para pesquisa mineral. Some-se a isto o fato de que a quantidade de pedidos compromete área tão grande que,

em princípio, inviabilizaria a exigência compensatória do artigo 32, II, da Lei da Mata Atlântica, não fossem as demais razões da inviabilidade do pleiteado.

A Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, reviu, consolidou e estruturou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Definiu dois grande grupos, que são o de Proteção Integral, destinados à preservação do ambiente, onde nenhuma exploração direta de recursos ambientais é possível e o Grupo de Uso Sustentável, onde, dentro de rígidas regras, alguma utilização racional de recursos naturais é permissível.

Nas áreas sob proteção integral, aí incluídas as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, portanto, é expressamente proibida a mineração, ainda que na fase de pesquisa. Quanto às áreas sob a égide do uso sustentável, há que compulsar cada uma das normas específicas que sobre elas pesam e que não excluem, em nenhuma hipótese, a desconsideração das demais que se lhe sobrepõem.

A análise da normativa pertinente, no plano estadual, começa pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que tem, dentre outros objetivos, a organização e a manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. Tal competência foi reforçada com a edição da Lei florestal do Paraná, de nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995.

A região ameaçada pela pretensão minerária conta com significativo número de Unidades de Conservação que, em conjunto com outras áreas naturais protegidas, compõem um Mosaico de proteção da biodiversidade, figura jurídica esta com previsão expressa na Lei do SNUC, nos artigos 5º, inciso XIII e 26. Importante destacar que as áreas de conectividade entre unidades de conservação constituem corredores ecológicos, que se integram ao Mosaico e devem ser geridos em consonância com as suas diretrizes. As Unidades de Conservação litorâneas têm seguimento através da Serra do Mar, até o ecótono das Florestas Atlântica e Ombrófila Mista, dita Floresta de Araucárias, constituindo um *continuum* protegido do Bioma Mata Atlântica disciplinado pela Lei federal nº 11.428, de 26 de dezembro de 2006.

A Portaria MMA nº 150, de 08 de maio de 2006, reconhece parte desse Mosaico, no que tange ao Litoral Sul de São Paulo e Litoral do Paraná.

Para citar somente as Unidades de Conservação, integram esse grande Mosaico a Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba federal, criada pelo Decreto nº 90.883, de 31 de janeiro de 1985 e a estadual, criada pelo Decreto nº 1.228, de 27 de março de 1992, a Estação Ecológica federal de Guaraqueçaba, criada pelo Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, a Área de Relevante Interesse Ecológico das Ilhas de Pinheiro e Pinheirinho, criada pelo Decreto nº 91.888, de 05 de novembro de 1985, Parque Nacional do Superagui, criado pelo Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989 com alterações posteriores, o Parque Nacional Saint Hilaire Lange, criado pela Lei nº 10.227, de 23 de maio de 2001, a Estação Ecológica estadual da Ilha do Mel, criada pelo Decreto nº 5.454, de 21 de setembro de 1982, o Parque Estadual das Lauráceas, criado pelo Decreto nº 729, de 27 de junho de 1979 com alterações posteriores, o Parque Florestal Rio da Onça, criado pelo Decreto nº 3.825 de 05 de junho de 1981, a AEIT – Área Especial de Interesse Turístico do Marumbi, criado pelo Decreto nº 7.919 de 22 de outubro de 1984, o Parque Estadual do Pico do Marumbi, criado pelo Decreto nº 7.300, de 24 de setembro de 1990, o Parque Estadual Agudo da Cotia, criado pelo Decreto nº 7.301, de 24 de setembro de 1990, posteriormente incorporado no Parque Estadual Roberto Ribas Lange, o Parque Estadual da Graciosa, criado pelo Decreto nº 7.302, de 24 de setembro de 1990, a APA Estadual de Guaraqueçaba, criada pelo Decreto nº 1.228 de 27 março de 1992, o Parque Estadual do Pau Oco, criado pelo Decreto nº 4.266, de 21 de novembro de 1994, o Parque Estadual Roberto Ribas Lange, criado pelo Decreto nº 4.267, de 21 de novembro de 1994, além da Área de Proteção Ambiental de Guaratuba, criada pelo Decreto nº 1.234, de 27 de março de 1992, a Estação Ecológica do Guaraguaçu, criada pelo Decreto nº 1.230, de 27 de março de 1992, a Floresta Estadual do Palmito, criada pelo Decreto nº 4.493 de 17 de agosto de 1998, o Parque Estadual do Bogaçu, criado pelo Decreto nº 4.056 de 26 de fevereiro de 1998 e alterado Lei 13.979 de 26 de dezembro de 2002, o Parque Estadual da Ilha do Mel, criada pelo Decreto nº 5.506 de 21 de março de 2002, o Parque Estadual da Serra da Baitaca, criada pelo Decreto nº 5.765 de 05 de junho de 2002, dentre outras.

A região da Serra do Mar e do Litoral paranaense conta ainda com inúmeras figuras de proteção da Natureza, além das Unidades de Conservação, que foram se consolidando ao longo das últimas décadas.

Desde as propostas originadas dos trabalhos de Reinhard Maack, de Riad Salamuni e de J. J. Bigarella até o ato ministerial que reconheceu o Mosaico do Litoral, diversas Unidades de Conservação foram criadas e implantadas, além de outras áreas naturais protegidas, consoante quadro no item 3.

Dentre elas, destacam-se duas Áreas Especiais de Interesse Turístico - AEIT, nas quais encontram-se inseridos Locais de Interesse Turístico – LIT. A primeira é a AEIT do Marumbi, instituída pela Lei nº 7.919, de 22 de outubro de 1984, com o primeiro Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.308, de 18 de abril de 1985, com alterações posteriores, figura jurídica de proteção ambiental derivada do Direito Turístico, com base na Lei federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 e do seu Decreto regulamentador, de nº 86.176, de 06 de julho de 1981.

A segunda AEIT é de maior proporção, conhecida como a Lei do Uso do Solo do Litoral, originada a partir da Lei nº 7.389, de 12 de novembro de 1980, que gerou o macrozoneamento do Litoral paranaense, aprovado pelo Decreto nº 5.040, de 11 de maio de 1989, antecedido pelo de nº 2.722, de 14 de março de 1984, que regulamentou a Lei mencionada.

Outra figura protetiva importante é derivada do Direito Administrativo: trata-se do Tombamento da Serra do Mar, efetivado por Edital do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico em 05 de junho de 1986. Suas regras vedam expressamente as atividades predatórias como a mineração de ferro.

Para completar o quadro, destaque-se que toda a região está sob a égide protetora da UNESCO, que a reconheceu como Reserva da Biosfera. Portanto, além das limitações de ordem estadual e federal, também há que respeitar os acordos internacionais firmados pelo Brasil junto ao Organismo internacional.

Os aspectos jurídicos perfunctoriamente citados no presente item apontam com limpidez cristalina para o dever legal e institucional do IAP quanto ao INDEFERIMENTO dos pedidos de licença ambiental para mineração de ferro nas áreas protegidas da Serra do Mar e do Litoral paranaense, além de indicar a

necessidade de alertar aos demais órgãos afetos ao tema quanto à seriedade da ameaça que a questão apresenta.

Dentre as Instituições a serem necessariamente notificadas, cabe destaque especial à Procuradoria da República e à Polícia Federal, dada a existência de indícios de ilícitos penais ameaçando não só bens de domínio da União como a própria soberania nacional.

6. ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS

Estão inseridas nesta região objeto destes pedidos de licença prévia para Pesquisa Mineral, pelo menos 12 comunidades rurais do município de Antonina, a citar: Limoeiro, Rio do Nunes, Mergulhão, Cachoeira de Cima, Bairro Alto, Cacatu, Lageado, Faisqueira, Cedro, Curitibaba, Km 4 e São João da Graciosa.

Estas comunidades sofrem impactos diretos e indiretos por qualquer empreendimento inadequado às suas condições de vida e cabe ao Estado disciplinar e regrar estas ações, de forma compatível com a sustentabilidade sócio-ambiental e econômica desta região.

Estas comunidades vivem basicamente da agricultura familiar, do extrativismo, da pesca, do artesanato e de pequenos pontos de comércio, além de ações de turismo sustentável. Estão distribuídas em pequenas propriedades, ou acabam sendo arrendatários ou funcionários de propriedades maiores, mas sempre com esta base de trabalho.

O apoio a agricultura familiar, com ênfase na agroecologia, melhoria dos sistemas de saúde e de educação, a busca por alternativas sustentáveis de exploração de produtos não madeiráveis, o artesanato, o associativismo, e o trabalho de conservação, preservação e recuperação ambiental, além do turismo ecológico, são as alternativas indicadas para a região.

7. PROGRAMA DE APOIO A CONSERVAÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA E CULTURAL, USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

Podemos citar vários instrumentos voltados a conservação e destacamos inclusive alguns bons resultados de políticas públicas que podem ser e tem sido incrementadas e ou instituídas de forma direta nesta região:

- 1) ICMS Ecológico – Instituído através da Lei Complementar Estadual 059/91, beneficia aos municípios desta região que tem em seu território, unidades de conservação, mananciais de abastecimento público ou demais áreas protegidas. Destacamos na tabela 3, os municípios contemplados e os valores recebidos no ano de 2006:

Tabela 3 – Municípios contemplados e valores de ICMS ecológico recebidos no ano de 2006

Município	Valor (R\$)
Guaraqueçaba	2.480.471,96
Antonina	1.322.225,74
Morretes	1.016.063,87
Campina Grande do Sul	499.479,09
Total	5.318.240,66

Fonte: IAP/DIBAP/DUC – Projeto ICMS Ecológico por Biodiversidade, 2007

- 2) Incentivo à criação de RPPN, através do Programa Estadual de RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, instituído no ano de 1994, através do Decreto nº 4.262/94, alterado pelo Decreto nº 4.890, de 31 de maio de 2005;
- 3) Programa de Educação Ambiental e Educação Sanitária;
- 4) Ações, projetos e programas voltados ao turismo sustentável;
- 5) Projetos sustentáveis, artesanato, associativismo, agroecologia, produção orgânica com destaque para banana, pupunha e palmeira real, meliponicultura.
- 6) Outros incentivos e instrumentos adequados poderão ser desenvolvidos.

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista os dados obtidos e analisados, à luz do devido embasamento técnico e das normas legais pertinentes, os signatários do presente Parecer Técnico

Jurídico concluem pelo INDEFERIMENTO dos pedidos de anuência e de licença prévia para a atividade de extração de minério de ferro, já protocolados ou que venham a sê-lo, para as regiões estudadas. Considerou-se que mesmo a etapa de pesquisa mineral é profundamente danosa ao ambiente natural e cultural protegido, pelo que é declarada inviável técnica e juridicamente, devendo ser indeferida.

Considerando as polêmicas originadas pela divulgação através da mídia do assunto ora analisado, sugere-se seja imediatamente comunicada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, bem como o Conselho do Litoral e o Conselho Gestor da APA de Guaraqueçaba.

Apresentam-se a seguir as demais recomendações de providências a serem adotadas pelo IAP e pelos demais órgãos afetos à questão:

- 1) Ao IAP cabe o INDEFERIMENTO de todos os pedidos mencionados. Sugere-se ainda instruir aos setores de protocolo e recebimento de documentos para que somente sejam aceitos, de ora em diante, procedimentos administrativos devidamente instruídos, de acordo com as normas específicas.
- 2) O IAP deve oficiar ao DNPM, bloqueando todas as áreas protegidas para a atividade minerária, de forma a evitar eventuais percalços que acabem por prejudicar a diversidade biológica e cultural especialmente previstas na lei. Poderão ser excepcionalizados os pedidos relativos a água mineral, areia e saibro, considerados sempre caso a caso, anexando cópia do presente Parecer Técnico Jurídico.
- 3) O IAP deve encaminhar cópia do presente Parecer Técnico Jurídico ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, ao IBAMA, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, à MINEROPAR e às Prefeituras e Câmara Municipais dos Municípios de Morretes, Antonina, Guaraqueçaba e Campina Grande do Sul, para conhecimento e adoção das providências que entendam de adotar em suas respectivas áreas de competência institucional.

- 3) Melhorar a articulação existente entre os órgãos ambientais federais (IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade) e estadual (IAP), estabelecendo mecanismos permanentes de troca de informações e de ações conjuntas quanto às áreas protegidas. Mecanismo similar deve acontecer entre o IAP e o DNPM e a MINEROPAR, de forma institucionalizada e permanente.
- 4) O IAP deve comunicar à Polícia Federal e à Procuradoria da República a existência de indícios de ocorrência de ilícitos penais nos procedimentos administrativos analisados, com possível ameaça ao patrimônio ambiental nacional e bens de domínio da União.
- 5) O IAP deve encaminhar ao Ministério Público estadual, à Secretaria de Estado da Cultura e à Secretaria de Segurança Pública - Delegacia de Proteção do Meio Ambiente e Força Verde cópia do presente Parecer Técnico Jurídico, para conhecimento e adoção das providências que entendam de adotar em suas respectivas áreas de competência institucional.
- 6) O IAP deve encaminhar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e sua vinculada PARANACIDADE cópia do presente Parecer Técnico Jurídico, visando instruir as formulações e adequações dos Planos Diretores Municipais.
- 7) O IAP deve encaminhar correspondência sobre o ocorrido, com cópia do presente Parecer Técnico Jurídico, às Instituições privadas e proprietários de RPPNs da região, bem como à sua entidade representativa.

Por fim, cabe destacar e ressaltar que a Serra do Mar e o Litoral paranaense contam com significativa proteção ambiental, cabendo ao poder público e em especial ao sistema SEMA/IAP aprimorar o que já existe, melhorando as condições das unidades de conservação criadas, elaborando e implementando os planos de manejo e estabelecendo rotinas de fiscalização e monitoramento da sua qualidade ambiental.

Devem também ser aperfeiçoados os mecanismos de gestão compartilhada e participativa dos grandes espaços protegidos – os Mosaicos.

Deve ainda ser incrementada a parceria com a iniciativa privada, na constituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, principalmente as que constituírem corredores ecológicos garantidores da conectividade entre as demais áreas de proteção integral.

Este é o Parecer Técnico Jurídico.

Curitiba, 28 de maio de 2007.

Marcos Antonio Pinto

Chefe

Departamento de Unidades de Conservação
– DUC/DIBAP

Maude Nancy Joslin Motta

OAB/PR 15.375

Especialista em Meio Ambiente e
Desenvolvimento

Maria do Rocio Lacerda Rocha

Chefe do Departamento de Licenciamento
de Recursos Naturais

De Acordo:

João Batista Campos

Diretor de Biodiversidade e Áreas
Protegidas

Harry Luiz Ávila Teles

Diretor de Recursos Ambientais

Hélio Dutra de Souza

Procurado Jurídico - IAP

Vitor Hugo Ribeiro Burko

Diretor Presidente - IAP